

## LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alteração: Decreto nº 16.081/2008)

### ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

### DECRETO Nº 11.541, DE 15 DE JULHO DE 1996

Regulamente a Lei Complementar nº 65, de 22 dezembro de 1981, estabelecendo a obrigatoriedade do uso de escapamento vertical nos veículos à diesel das permissionárias do serviço de transporte coletivo no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, e de conformidade com o que dispõe a artigo 235, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

considerando que a fumaça preta emitida pelos veículos à diesel é formada por diversas substâncias tóxicas e, portanto, nociva à saúde e ao bem-estar público;

considerando que o uso do escapamento vertical reduz o nível de exposição da população à fumaça preta e aos gases de combustão através de sua maior diluição na zona de respiração de transeuntes;

considerando que o uso do equipamento vertical melhora a visibilidade no trânsito e propicia melhores condições para a efetiva fiscalização da emissão de fumaça preta;

considerando a necessidade de assegurar a manutenção da saúde e bem-estar da população a de proteção ao meio ambiente em geral,

#### DECRETA:

~~**Art. 1º** - As empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo no Município ficam obrigadas, num prazo de noventa dias, a utilizar exclusivamente escapamento vertical nos veículos à diesel;~~

**Art. 1º** Todas as empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano, que circulem por vias públicas do Município de Porto Alegre, deverão passar a utilizar, exclusivamente, escapamento vertical nos veículos à diesel, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto. **(redação dada pelo Decreto nº 16.081, de 30 de setembro de 2008)**

§ 1º - O escapamento deverá ser posicionado na parte traseira esquerda com sua extremidade na altura do topo do veículo;

§ 2º - Os veículos referidos no "caput" deste artigo abrangem ônibus, lotações e veículos escolares.

§ 3º - Os ônibus articulados ou bi-articulados estão isentos da obrigatoriedade estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais dos Transportes e do Meio Ambiente fiscalizarão o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental do município, sem prejuízo das penalidades de trânsito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 1996,

Tarso Genro,  
Prefeito.

Cláudio Langone,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Luiz Carlos Bertotto,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.  
Cezar Alvarez,  
Secretário do Governo Municipal.